



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Pitanga e dá outras providências.

Às (fls. 2 à 21) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 22 à 26) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, porém salientou que há inconstitucionalidade no art. 3º, pois ao estabelecer a forma como o Poder Legislativo exercerá o controle externo, o art. 3º acaba por afetar a autonomia da Câmara Municipal, infringindo o art. 2º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, de redação similar.

E no caso do controle a que se refere o projeto deverá ser feito por intermédio das comissões da Câmara Municipal, tal previsão pode inviabilizar que um parlamentar o exerça individualmente. Isto porque as comissões realizam seus atos baseados na colegialidade, o que significa que esta atuação dependeria da maioria dos demais vereadores. Salientou-se ainda que a supressão do mesmo não prejudicaria o teor e aplicação do projeto. Apontou ainda a necessidade de juntada de elementos que demonstrem a realização da conferência e a aprovação do plano pelo Conselho, ressaltou ainda pela consulta pública sobre o projeto, porém por conta da urgência do projeto aponta que os trâmites serão mais acelerados.

Às (fls. 27 e 28) houve apresentação de emenda (supressiva) nº 01/2024 de minha autoria sendo o relator, em relação ao art. 3º onde o Procurador desta casa apontou ser inconstitucional, como desta comissão compete analisar a constitucionalidade justifiquei a tal medida.

Às (fls. 29 à 30) o relator da CCJ apresentou o seu voto favorável a tramitação do projeto com a emenda (supressiva) nº 01/2024.

À (fl. 31) o relator da CCJ expediu o ofício de gabinete nº 06/2024 solicitando ao Poder Executivo que envie os elementos que comprovem a



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



realização de conferência e a aprovação do plano do conselho competente.

À (fl. 32) a CCJ deu seu parecer favorável a tramitação com a emenda (supressiva) nº 01/2024 acompanhando o voto do relator.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem irregularidades quanto a ordem financeira, tributária e orçamentária.

Desta forma, opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com a emenda (supressiva) nº 01/2024.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024

Amadeus Penga
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	710/2024
Data	26 / 06 / 2024
às	14 horas 03 minutos.
	
Servidor	